



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 93

Autoriza indenização e gratificação.

A Camara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a Celson Luiz de Faria, a quantia de dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$2.880,00) a titulo de indenização por prejuízos sofrido pelo mesmo, no serviço de colocação de postes da nova de transmissão eletrica.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a João Alves de Oliveira, Chefe do Departamento de Eletricidade, a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$2.000,00) a titulo de gratificação por serviços extraordinarios prestados pelo mesmo na extensão da nova linha de transmissão elétrica desta cidade à Usina.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela verba “Despesas Imprevistas”.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 15 de fevereiro de 1951.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

No final do texto da lei consta:

“Resslva a emenda “oitocentos e oitenta” na página anterior”. (assinado por Osmany Lima.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.